



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000222/14	28/07/2014 09:17:02	NUCLEO ITUIUTABA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311804-9 / ANTONIO JOSÉ ARANTES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SANTA VITORIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.320-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311804-9 / ANTONIO JOSÉ ARANTES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: SANTA VITORIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.320-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jeronimo Grande		4.2 Área Total (ha): 35,3182	
4.3 Município/Distrito: SANTA VITORIA/Chaveslandia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6614		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 01
		4.8 Comarca: SANTA VITORIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 607.233	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.903.641	Fuso: 22K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,22% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	35,3182
<b>Total</b>	<b>35,3182</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,5001
Área já desmatada, porém abandonada	8,7314
Outros	0,2973
Infra-estrutura	1,1972
Pecuária	4,5922
<b>Total</b>	<b>35,3182</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,3974
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Pastagem antropizada		0,2973
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,2600	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,2600	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,2600
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,2600
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	607.081	7.903.512
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Área já desmatada, porém abandonada	Limpeza de Área com destoca			8,7314
Infra-estrutura	Aceiro			0,5233
<b>Total</b>				<b>9,2547</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha e toco	150,00	M3	
SUCUPIRA	Madeira para serraria ou lascas(co	25,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda São Jerônimo Grande registrada sob nº 6614 livro 02 do SRI de Santa Vitória. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 607067(X) e 7903486 (Y) de ecossistema Cerradão Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura argilosa sobre solos rasos com declividade variando de 0 a 15° e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 6,93ha e está registrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) sob número: MG315980301335C0B04B74A9B9F9B3090E016D3AE, de ecossistema Cerradão e Floresta Estacional Semi Decidual. Em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestadas no CAR da propriedade conferem com a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada por uma vertente sem denominação perfazendo um total de 0,70ha sendo 0,40ha de vegetação úmida nativa e 0,30ha de pastagem.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Luehea sp (açoita cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Tapirira guianensis (pau pombo), Helietta apiculata (Amarelinho), Pterydotum emarginatus (Sucupira branca), Caryocar brasilienses (pequi), Myracrodorum urundeuva, Anadenanthera macrocarpa (angico) etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a supressão de 9,26ha de vegetação nativa, desse total 8,73 ha será utilizado para pecuária e 0,53 ha será utilizada como aceiro no entorno de toda propriedade. Verificou-se que a área ora pleiteada encontra-se em estágio inicial de regeneração, apresentando estratificação incipiente com dossel e sub-bosque, com predominância de espécies arbóreas e com serrapilheira presente. O fragmento é de sucessão secundária com regeneração inicial, com a presença de árvores e arbustos. O fragmento possui arbustos e árvores isolados, os quais, não são capazes de exercerem as funções ecológicas de maneira eficiente, tendo locais com indivíduos mais espaçados, partes com poucos indivíduos associados à pastagem. Quanto à área requerida pelo empreendedor para ser utilizada como aceiro, evidencia-se a importância do mesmo, em virtude da proximidade do imóvel com a área vizinha cuja atividade desenvolvida é o cultivo de cana-de-açúcar, aumentando os riscos de incêndio florestal principalmente nos períodos mais críticos, entre julho e novembro. Pelos motivos apresentados somos favoráveis ao DEFERIMENTO por não contrariar a legislação em vigor Lei 20.922/13. O proprietário deverá pagar a taxa de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso (lenha) Sugerimos um prazo de 24 meses para o empreendimento.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo e da flora e evitar o uso de fogo na propriedade.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

## 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 9 de setembro de 2014

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06020000222/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ANTÔNIO JOSÉ ARANTES, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,26ha do imóvel rural denominado "Fazenda São Gerônimo Grande", localizado no município de Santa Vitória, matrícula nº 6614 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória.

2 - A propriedade possui área total de 35,3182ha destes 6,93ha são destinados à área de reserva legal (inferior a 20% de sua área total em razão do art. 40 da Lei Estadual 20.922/13), registrada no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de Pecuária (8,73ha) e aceiro (0,53ha). Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0724168/2014, como não passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destocagem 9,26ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,26ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de outubro de 2014.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

#### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de novembro de 2014